



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO 12/2023**

**CONTRATO  
 Nº 12/2022 –  
 SOCIEDADE  
 DE  
 TRANSPORTES  
 COLETIVOS  
 DE BRASÍLIA  
 LTDA – TCB E  
 AAZ  
 COMERCIAL  
 EIRELI, NA  
 FORMA  
 ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo de Comodato, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós-graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 804.176 SSP/DF e do CPF nº.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/COMPRADORA** e do outro lado **AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ no 15.449.518/0001-84, com sede ADE-QD 01 Conjunto “D” Lote 06, Loja 02 - PRÓ-DF, P-SUL – Ceilândia, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LEONARDO LIMA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2.039816 – SSP/DF e do CPF no 703.494.791-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO/FORNECEDOR** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço de fornecimento de Óleo Lubrificantes, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0- Fornecimento de óleo lubrificantes para os ônibus e frota auxiliar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme especificação técnica e quantidades conforme Ata de Registro de Preços nº 04/2022 e Pregão Eletrônico nº.00007/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo 00095-0000606/2021-11, que, independente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O regime de execução do presente Contrato será em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1- Os objetos contratados deverão ser fornecidos de acordo com as especificações de registro determinado pelo órgão competente.
- 2.2- O fornecimento dos objetos do contrato deverão atender à demanda da contratante na exata quantidade de suas requisições e quantidade em tambores para lubrificantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1- O prazo e vigência do ajuste serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1- O valor total deste Contrato é de **R\$ 243.999,53 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**.
- 4.2 - Conforme Nota de Empenho 2023NE00670, DE 19/05/2023, foi empenhado o valor de R\$ 57.159,89 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CONTRATADO**

5.1- Para o fornecimento de lubrificantes a contratada deverá manter irredutível os preços praticados na vigência do presente contrato, na forma discriminada nos procedimentos que deram azo à contratação, bem como na Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

1. obedecer rigorosamente às condições do Pedido de Proposta, do Contrato e do Termo de Referência;

apresentar junto com as faturas ao gestor do contrato, original ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que deverão ser anexados aos autos do processo: Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, art. 193, do Código Tributário Nacional e art. 62, do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/16 e suas alterações;

2. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas quando da participação nesta aquisição emergencial; e
3. cumprir rigorosamente o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
4. Indicar representante para relacionar-se com a TCB como responsável pela execução dos serviços.
5. Fornecer somente Óleo Diesel e Lubrificantes que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
6. Comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
7. Substituir, as suas expensas, o produto recusado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pela contratante.
8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, de transporte e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
9. Responsabilizar por todas as despesas decorrentes do fornecimento de óleo diesel e lubrificantes, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndio, recomendadas por lei;
11. Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá de identificação quando a entrega dos combustíveis;
12. Ser responsável diretamente pelo objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade;
13. Substituir, por sua conta, o(s) material(is), após o recebimento e aceitação pela contratante, que apresentar(em) defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, durante o prazo de garantia;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

1. Comunicar com antecedência à Contratada, qualquer alteração na programação dos serviços e propor uma nova;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
4. Notificar por escrito à Contratada, qualquer irregularidade referente à execução dos serviços que tenha sido identificada, devendo a contratada responder à TCB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação.
5. Proporcionar todas as facilidades para que a contrata possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/16.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a atestação do recebimento dos materiais, juntamente com a apresentação da nota fiscal atestada pelo executor de contrato devidamente autorizado.

#### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA ENTREGA

O objeto do contrato deverá ser entregue na Garagem Central da TCB no Plano Piloto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a TCB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência, quando a Contratada descumprir quaisquer das suas obrigações;
2. Multa:
  - 2.1- de 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando diante da recusa ou da impossibilidade da Contratada executar os serviços contratados, der motivo à rescisão contratual;
  - 2.2- de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando a Contratada se recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma da lei;
  - 2.3 - de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o serviço em desacordo com o Projeto Básico, normas técnicas e demais especificações; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da TCB e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução dos serviços. A multa incidirá independente da aplicação das demais multas previstas;
  - 2.4- de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando no todo ou em parte, transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro(s) sem anuência prévia e expressa da TCB.
3. - Por atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a multa será aplicada nos seguintes percentuais:
  - 3.1- de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso das obrigações contratuais;
  - 3.2- de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia que exceder a 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado. Este percentual incidirá apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.
  - 3.3- Suspensão do direito de contratar ou participar de licitações junto à TCB, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - 3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que a Contratada ressarcir a TCB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão também ser aplicadas aos licitantes e/ou Contratadas que em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
  - 4.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 4.2- praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação e;
  - 4.3- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a TCB, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5 - A Contratada estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela TCB, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida;
- 6 - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a Contratada tenha a receber na TCB. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a Contratada notificada para recolher o saldo na Tesouraria da TCB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis;
- 7 - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela TCB, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a empresa ou contratar com esta poderá ser aplicada:
  - 7.1- por 03 (três) meses, quando a Contratada incidir duas vezes, no período de 01 (um) ano, em atraso na execução do serviço que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
  - 7.2- por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão de contrato e;
  - 7.3- por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente a 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a TCB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da Contratada, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESEMBOLSO

O desembolso decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26782621640390001, Natureza de Despesa: 33903001, Fonte de Recurso: 220 do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho 2023NE00670, de 19/05/2023, foi empenhado o valor de R\$ 57.159,89 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia surgida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo, o Foro competente será o de Brasília-DF.

#### TEXTO E CÓPIAS

E, por estarem justos e concordes, assinaram este instrumento via Sistema SEI, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em todas as suas Cláusulas e condições.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LIMA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060757-6, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 25/05/2023, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060747-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 25/05/2023, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **113319791** código CRC= **8E53DF67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047